

Proc. 3 328-44

1945

CJT-464-45

GPF/CB

Não deve ser conhecido
recurso extraordinário
interposto sem funda-
mento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Gatto
Antonio & Casimiro recorrem extraordinariamente da decisão do
Conselho Regional do Trabalho da 5ª Região que, confirmando a
da la Junta de Conciliação e Julgamento do Salvador, julgou pro-
cedente, em parte, a reclamação apresentada por Raymundo Tei-
xeira Maia contra os recorrentes:

CONSIDERANDO preliminarmente, que os recorren-
tes deixaram de preencher os requisitos previstos nas alíneas
a e b do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, úni-
cas hipóteses em que tem cabimento o recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por
unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso inter-
posto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1945

a) Ozéas Motte

Presidente, no
impedimento o-
casional do efetivo.

a) E. J. Gosaermalli

Relator

a) Baptista Pittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 21/6/45.